



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Altera o Regimento Interno para tornar obrigatória a transmissão em tempo real das sessões e reuniões das comissões.

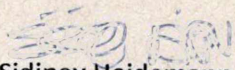
Art. 1º O **caput** do art. 61 da Resolução nº 66, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

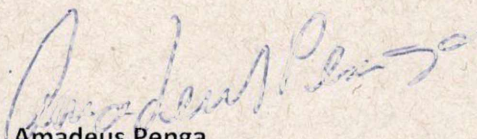
Art. 61 As reuniões serão públicas, sendo obrigatória sua transmissão em tempo real por meio de acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga, e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do dia.

Art. 2º Acrescenta o § 3º no art. 119 da Resolução nº 66, de 2014:

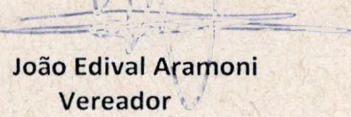
Art. 119.....
§ 3º É obrigatória a transmissão em tempo real das sessões realizadas no recinto da Câmara por meio de acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga.

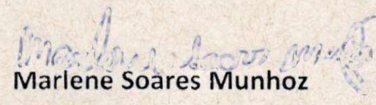
Pitanga, 05 de outubro de 2017.

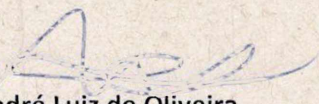

Sidiney Heidemann
Vereador


Amadeus Penga
Vereador


Eliseu Latczuk
Vereador

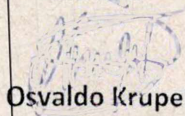

João Edival Aramoni
Vereador


Marlene Soares Munhoz
Vereadora


André Luiz de Oliveira
Vereador


Fabrício Duarte Holovka
Vereador


Jorge Pittner
Vereador


Osvaldo Krupek
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	9631/2017
Data	05 / 10 / 2017
às	10 horas 05 minutos.
 Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pelo fato de que as redes sociais e a internet são excelentes meios de popularização dos trabalhos desempenhados pelos nobres edis e pelos servidores da Casa. Também é cabível ressaltar que a população pitanguense que deseja acompanhar tais trabalhos, nem sempre tem disponibilidade de tempo ou de recursos para se deslocar até o Plenário Nestor Horodenski, ficando assim cerceado do seu direito de ter acesso à informação dos trabalhos em tempo real. O inciso III do art 3º da Lei Federal nº 12.567, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, prevê a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação como diretriz para assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

Diante do exposto, peço aos nobres Vereadores que apoiem a causa com a aprovação desta alteração regimental.

Pitanga, 5 de outubro de 2017

Sidney Heidemann
Vereador